



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMPL
CONTRATO Nº 01/18 – FLS. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E LDB – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 700.121/17, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 1º andar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Superintendente **JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO**, e de outro lado a **LDB – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.341.935/0001-25, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, com sede na Av. Angélica, 2.503, conjunto 75, Higienópolis, neste ato representada por seu Sócio Responsável Técnico e Representante Legal **RONALDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. 22.129.328-0, e do CPF n.º 271.795.418-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTO DO IPREM**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Decreto Municipal nº 11.124/10), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a **manter seu cadastro na CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários** executando para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:

- I- Análises mensais das aplicações financeiras do Instituto com relação aos seguintes itens:
- a) risco de mercado da carteira dos fundos de investimento;
 - b) enquadramento das aplicações perante a Resolução CMN 3.992/2010
 - c) rentabilidade individual e comparativa aos "benchmarks"
 - d) marcação a mercado de Títulos Públicos Federais
 - e) concentração dos investimentos por instituição financeira
 - f) taxa de administração por fundo de investimento
 - g) quantidade de cotistas por fundo investimento que compõe a carteira
 - h) rentabilidade dos ativos após as movimentações mensais
 - i) gráfico comparativo da rentabilidade e risco dos fundos de investimento
 - j) informações relevantes do mercado financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMPL
CONTRATO Nº 01/18 – FLS. 2

II - Assessoria nos seguintes itens

- a) elaboração e alterações da Política Anual de Investimentos do IPREM
- b) credenciamento de instituições financeiras
- c) análise de novos fundos de investimento
- d) emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras

III - Visitas presenciais mensais a ser realizada preferencialmente nas datas de realização da reunião do Comitê de Investimentos, para esclarecimentos e orientações.**IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.****V - Executar imediatamente o objeto do contrato, de modo satisfatório e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.****VI - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.****VII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.****VIII - Desenvolver a formação, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, sendo que na hipótese de existir algum programa de computador para a prestação dos serviços deverá instalar tal programa imediatamente, dando todo o suporte e treinamento necessário à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.****IX - Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.****X - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;****XI- Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços juntamente com o CONTRATANTE****XII - Desenvolver todas as atividades constantes no Anexo I deste Edital, inclusive realizar visitas mensais presenciais, preferencialmente no dia da reunião do Comitê de Investimentos, já inclusas tais visitas no preço oferecido.****XIII – Manter sigilo quanto aos dados financeiros da CONTRATANTE.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMPL
CONTRATO Nº 01/18 – FLS. 3

Parágrafo Primeiro - Qualquer substituição no corpo técnico da CONTRATADA deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá executar imediatamente o objeto do contrato, de modo satisfatório e em consonância com as regras contratuais, devendo dar todo o suporte e treinamento necessário para o cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pagáveis no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objetos deste Contrato e por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer indenizações que lhe der causa, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços ou que venham a ser verificados após a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, sem ônus, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços objetos deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMPL
CONTRATO Nº 01/18 – FLS. 4

com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 6.758/2006.

Parágrafo Primeiro - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que o **IPREM** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando entregue diretamente ou por via postal, com provas de recebimento. Na hipótese de rescisão fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade na execução deste Contrato até a efetiva contratação de outra empresa. Fica a critério do Diretor Superintendente do CONTRATANTE declará-lo rescindido ou aplicar as multas citadas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – Foi emitida a Nota de Empenho sob nº 59 de 20 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº. 31.10.00.04.122.0600.2119.3.3.90.35.99, suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IPREM**Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SPProc. nº 700.121/2017- fls. _____
Rubrica: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CMPL
CONTRATO Nº 01/18 – FLS. 5

Parágrafo primeiro – A contrata fica também obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Joel Legnaieli Vasconcellos, Diretor Financeiro, RGF: 023, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para os fins de direito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de fevereiro de 2.018

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Diretor Superintendente

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP*

RONALDO DE OLIVEIRA
Sócio Responsável Técnico e Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcos Eiji Urakawa
RG: 41.077.363-3
CPF: 321.997.138-57

Sergio Decaro
RG: 20.565.690
CPF: 145.235.268-26